



PROTOCOLO **7823-9/2016 – PEDIDO DE DILIGÊNCIA**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2016
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO Jr.

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Torixoréu – Exercício de 2016, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Senhora Suellen Dayci Frison.

O Procurador de Contas Sr. Gustavo Coelho Deschamps efetuou conversão da emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno deste Tribunal, determinando o retorno dos autos à Secex com a seguintes finalidade:

- “que as informações faltantes para análise das Contas de Governo de Torixoréu, sejam buscadas pelos Sistemas disponíveis deste Tribunal”; e na sua impossibilidade,
- Por meio de inspeção *in loco* a ser realizadas pelas equipes de auditorias”.

1. DOS FATOS

O relatório preliminar de Contas de Governo do município de Torixoréu - Exercício de 2016 - concluiu com as seguintes irregularidades (elencadas a seguir, individualmente, por gestor):



Sr. Odoni Mesquita Coelho – Ordenador de Despesas – Período 01/01 a 15/03/2016

1) FB 13. Planejamento/Orçamento Grave 13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

- 1.1) Não foi comprovada a realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO referente ao exercício de 2016 em descumprimento ao art. 48, parágrafo único da LRF. – Tópico 4.3.1. Audiências públicas.

Sr. Rafael Barilli Sá – Ordenador de Despesas – período 16/03 a 31/12/2016

2) DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto a realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

- 2.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em descumprimento ao art. 49 da Lei Complementar 101/00 – LRF. – Tópico 4.3.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.
- 2.2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestre de 2016 e os Relatórios de Gestão Fiscal 1º ao 3º quadrimestre de 2016 não foram disponibilizados no site do Prefeitura Municipal de Torixoréu em descumprimento ao disposto no art. 48 da LRF. Tópico 4.3.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.



3) MB 02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE no 36/2012;

- 3.1) Ausência de encaminhamento das Contas Anuais Consolidada de Governo pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via Sistema Aplic, em descumprimento ao art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012- TCE/MT-TP. – Tópico 4.3.33 Prestação de Contas Anuais de Governo.

O relatório preliminar concluiu por recomendar a **Emissão de Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo por ausência de prestação de contas**, pois a Resolução Normativa TCE-MT nº 36/2012-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP, remessa esta não efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Na sequência processual, houve citação dos gestores, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa e os argumentos por eles apresentados subsidiaram a elaboração do Relatório Técnico de defesa.

Após análise dos argumentos apresentados na defesa foi sanada a irregularidade 1.1 imputada ao Sr. Odoni Mesquita Coelho e restaram mantidas as irregularidades 2.1, 2.2 e 3.1 imputadas ao Sr. Rafael Barilli Sá.

Ressalta-se que a equipe técnica **manteve a recomendação pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do Município de Torixoréu após análise das manifestações de defesa, considerando o descumprimento do dever de prestar contas ao TCE.**

O despacho conclusivo da Secex ressaltou as irregularidades



mantidas após a análise da defesa e a gravidade da irregularidade de não prestação de contas, que por si só, justificaria a proposta de **EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS**.

2. ANÁLISE DA VIABILIDADE DO ATENDIMENTO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA EFETUADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O pedido de diligências efetuado pelo Ministério Público de Contas elenca duas ações a serem efetuadas pela SECEX antes do retorno dos autos para emissão de manifestação ministerial:

- (1) a busca das informações faltantes para análise das Contas de Governo de Torixoréu nos Sistemas disponíveis deste Tribunal, e que, caso seja inviável,
- (2) que os dados sejam coletados por meio de inspeção *in loco* a ser realizadas pelas equipes de auditorias.

Passa-se a seguir a análise do atendimento da solicitação do Ministério Público de Contas quanto a busca de informações nos sistemas disponíveis neste Tribunal.

O sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para encaminhamento de informações contábeis e a respectiva prestação de contas de Governo Consolidada Municipal (arquivos em PDF) é efetuada por meio do APLIC – Auditoria Informatizada Pública de Contas.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema APLIC.

Os prazos para encaminhamento das informações referentes ao exercício de 2016 e suas respectivas prorrogações foram definidas por meio de Decisões Administrativas deliberadas pelo Tribunal Pleno.



A Prefeitura Municipal de Torixoréu não cumpriu NENHUM dos prazos de encaminhamento de informações mensais via Sistema APLIC, mesmo com as prorrogações que foram deliberadas pelo Tribunal Pleno, conforme evidenciado a seguir:

Quadro 1 – Prestação de Contas – Sistema Aplic – Exercício de 2016

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2016	15/01/2016	12/03/2016	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	10/03/2016	30/06/2016	24/08/2016	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	31/03/2016	15/07/2016	12/06/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/04/2016	31/07/2016	20/07/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2016	31/07/2016	22/08/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2016	31/07/2016	26/08/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maiο	30/06/2016	31/07/2016	29/08/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2016	01/08/2016	04/09/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2016	31/08/2016	08/09/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2016	30/09/2016	20/09/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2016	31/10/2016	23/09/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2016	30/11/2016	03/10/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2016	02/01/2017	31/10/2017	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	15/02/2017	31/03/2017	Não encaminhado	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/2017	16/04/2017	Não encaminhado	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	31/12/2015	04/01/2016	Não encaminhado	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	15/01/2016	15/01/2016	27/02/2016	FORA DO PRAZO

Fonte: Sistema Aplic. Prefeitura Municipal de Torixoréu. Prestação de Contas. Consulta efetuada em 29 jan 2018.

Destacam-se três aspectos relevantes quanto ao envio das informações no Sistema Aplic pelo município de Torixoréu:



1. O informe mensal referente ao mês de dezembro de 2016 cujo prazo de encaminhamento, era 31/03/2017, não foi efetuado até a presente data (30 de janeiro de 2018), perfazendo até o momento um atraso de 305 (trezentos e cinco) dias.
2. O informe referente as Contas de Governo, responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo prazo era 16/04/2017, não foi efetuado até a presente data (30 de janeiro de 2018), perfazendo até o momento um atraso de 289 (duzentos e oitenta e nove) dias.
3. O documento digital Protocolo 325459/2017 – contém os argumentos de defesa apresentado pelo Sr. Rafael Barille Sá referente aos apontamentos constantes no Relatório Preliminar (Contas de Governo Municipal) e, segundo análise efetuada pela equipe técnica, o gestor afirma que o encaminhamento das informações referentes as Contas de Governo seriam efetuadas em, no máximo 15 dias, como a seguir transcrito:

O ex-gestor justificou que a prestação de contas foi encaminhada até o mês de novembro/2016, conforme comprovantes encaminhados em anexo, e que as informações do mês de dezembro/2016 estavam em fase final, aguardando apenas a juntada de documentos para que fossem finalizadas, e que deverão ser transmitidas ao TCE-MT no prazo máximo de 15 dias.

O documento que contém os argumentos de defesa fora protocolado no TCE-MT em 04/12/2017, juntado ao processo no dia 05/12/2017; portanto, o compromisso de encaminhar em 15 (quinze) dias as informações findaram em 25 de janeiro de 2018 (considerando a suspensão dos prazos em função do recesso do TCE-MT), caso houvesse sido concedida a dilação do prazo que havia expirado regimentalmente em 16/04/2017.

O dever de prestar contas referente as Contas de Governo Municipal é de titularidade exclusiva e personalíssima do Chefe do Poder Executivo Municipal. Destaca-se que para o cumprimento do dever legal de prestar contas os



registros contábeis aplicados ao Setor Público são de fundamental importância:

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) tem como objetivo fornecer aos seus usuários informações sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira das entidades do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas, à transparência da gestão fiscal e à instrumentalização do controle social. (MCASP, 7 ed. pg. 363). Grifo nosso

Portanto, para a adequada prestação de contas há que se aplicar as técnicas contábeis, considerando especialmente no contexto, as de escrituração e elaboração das demonstrações contábeis.

Aplicação de técnicas e procedimentos contábeis são prerrogativas exclusivas de contador legalmente registrado em Conselho de Classe e cujas atribuições profissionais constam no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

...

A prestação de contas contempla aplicação das normas contábeis e elaboração de demonstrações contábeis, como já mencionado, e estas devem ser elaboradas pelo contador da Prefeitura Municipal de Torixoréu que as assinará juntamente com o Chefe do Poder Executivo.

Considerando que a efetivação dos registros contábeis (ato necessário no processo de prestação de contas) se trata de atividade fora do alcance das equipes técnicas, esta Secex opta por aguardar o envio das informações necessárias aos Sistemas Técnicos do TCE-MT para o atendimento do pedido de diligências do MPC.



3. CONCLUSÃO

O pedido de diligências efetuado pelo Ministério Público de Contas será atendido quando o gestor encaminhar as informações integrais necessárias aos Sistemas Técnicos do TCE-MT para análise e instrução das Contas de Governo Municipal de Torixoréu referente ao exercício de 2016.

Encaminhamos esta informação para ciência e solicitamos o retorno dos autos à esta SECEX para, quando estiverem completas as informações encaminhadas pela Unidade Jurisdicionada, seja atendida a solicitação do Ministério Público de Contas.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 01 de fevereiro de 2018.

(Assinatura Digital)

Maria Felícia Santos da Silva
Secretário de Controle Externo (em substituição)